



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 96, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Regulamenta a utilização de veículos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Roraima".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículos oficiais próprios, com vista ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de consolidar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização de veículos oficiais próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950 e no art. 115, §3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para utilização de veículos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Estabelecer que poderão ser condutores dos veículos:

1. - servidores investidos em cargo de provimento efetivo, comissionado, cedido de outros órgãos, lotados do quadro do Ex-Território de Roraima ou da União;
2. - especialmente credenciados para dirigir veículos oficiais próprios da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art.3º O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, devendo ser observada a validade da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

Parágrafo Único. O credenciado deverá, obrigatoriamente, portar a Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo, compatível com a categoria e sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nesta Resolução.

Art. 4º O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.

Parágrafo único. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado, em conjunto com o Chefe do Transporte ou seu substituto legal, realizarão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.

Art. 5º O credenciamento por período de tempo ou por evento obedecerá as seguintes regras:

1. - indicação pelo Defensor Público Chefe, quando se tratar de unidade defensorial do interior;
2. - indicação feita pela Diretoria-Geral, quando se tratar de servidor da capital;
3. - deverá haver justificativa escrita pelo solicitante, na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento.

Art. 6º O credenciamento de condutores de veículos, devidamente habilitados, por evento será autorizado pela Diretoria-Geral e por período de tempo pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:

1. - o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;
2. - o credenciado for punido administrativamente;
3. - houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado com caracterização de sua culpabilidade;
4. - vencer a carteira nacional de habilitação - CNH;
5. - a critério da Administração.

Art. 8º Os credenciados poderão ser responsabilizados civil, criminal e administrativamente por danos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 9º São atribuições dos condutores dos veículos:

1. - Inspecionar o veículo sempre que for utilizá-lo, verificando o nível do óleo e do combustível, os pneus, os limpadores de para-brisa e o estado geral do carro, zelando pelo seu correto uso;
2. - Portar, permanentemente, seus documentos pessoais e de habilitação, devidamente atualizados, bem como providenciar, junto ao Setor do Transporte, que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em perfeitas condições de uso;
3. - Aguardar, em local visível, o servidor transportado, de modo que o seu retorno à Defensoria seja o mais rápido possível;
4. - Não afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
5. - Tratar com urbanidade os (as) defensores (as), servidores (as), bem como a todas as pessoas com as quais mantiverem contato profissional, demonstrando educação e discrição durante as missões atribuídas pelo Chefe do Transporte.

Art. 10 Em caso de acidente, o condutor do veículo deve, se possível, comunicar ao Chefe do Transporte que tomará as seguintes providências:

I - De Imediato:

1. solicitar, sempre que possível/necessário, à Delegacia de Acidentes de Trânsito a realização da perícia obrigatória;
2. comparecer ao local, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias; e
3. providenciar a remoção do veículo oficial acidentado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, e o seu reboque à garagem ou oficina, se for o caso.

II - Posteriormente:

- a) comunicar à Diretoria-Geral da DPERR a respeito da ocorrência e informar as providências adotadas;
- b) solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- c) solicitar da oficina contratada pela DPERR o levantamento e a avaliação dos danos materiais verificados no veículo oficial envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto; e
- d) instruir a documentação pertinente ao acidente, acompanhada de relatório circunstanciado, para que seja registrado e autuado procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§1º - Caso o condutor do veículo encontre-se impossibilitado de cumprir as determinações constantes do presente artigo, o encargo recairá sobre o servidor que esteja sendo transportado.

§2º - o condutor do veículo e os servidores da DPERR, eventualmente, envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais envolvidos no acidente, procurando conduzir os

acontecimentos com serenidade.

Art. 11 - O condutor será responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução desta ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 12 - Aos condutores dos veículos caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção dos mesmos. A Defensoria Pública recolherá à repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos seus veículos, apurando, na forma da lei, a responsabilidade, para fins de ressarcimento.

Parágrafo único – no caso de infração, a Defensoria Pública recolherá à repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos seus veículos, apurando, na forma da lei, a responsabilidade, para fins de ressarcimento.

Art. 13 - Qualquer comunicação de uso irregular de veículos, próprios ou locados, feitas por usuários ou qualquer cidadão, será encaminhada ao Defensor Público-Geral, que imediatamente tomará as medidas necessárias e aplicáveis na forma da lei.

Art 14 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Dr. Ronnie Gabriel Garcia

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/06/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 27/06/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/06/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/06/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/06/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONNIE GABRIEL GARCIA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 28/06/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472113** e o código CRC **B25D8E07**.
